

Trata-se de procedimento visando à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração da Rodovia GO-330, Trecho: Entr. GO-020 (Próx. Roncador) / Ipameri, com extensão de 40,00 km, neste Estado.

Na referida contratação, houve os seguintes pedidos de esclarecimento:

1- Esclarecimento nº 04

“Nos termos do art. 3º, inciso XVIII, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, para fins de averiguação da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar cotação formal “não superior a 90 (noventa) dias”. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de pesquisa direta com fornecedores com antecedência de até 6 (seis) meses da data de divulgação do edital. Diante disso, solicita-se esclarecer qual prazo deverá ser efetivamente considerado para fins de aceitação das cotações apresentadas na comprovação da exequibilidade da proposta: o limite de 90 (noventa) dias previsto na Portaria nº 121/2025 ou o prazo de até 6 (seis) meses previsto na Lei nº 14.133/2021?”

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, deverá ser observado, como regra geral, o disposto na Portaria GOINFRA nº 121/2025, que exige a apresentação de cotações formais com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do certame.

Tal exigência tem por finalidade assegurar que os preços apresentados estejam compatíveis com as condições atuais de mercado, em observância aos princípios da atualidade, isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, o disposto na Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de cotações com até 6 (seis) meses de antecedência, aplica-se primordialmente à fase de planejamento da Administração.

Ainda que tal disposição não se aplique diretamente à fase de análise de exequibilidade das propostas, essa lógica poderá ser adotada, em caráter de boa prática e de forma excepcional, especialmente quanto a insumos críticos. Nesses casos, poderão ser aceitas cotações com até 180 (cento e oitenta) dias de emissão, desde que:

- a) o insumo seja tecnicamente caracterizado como crítico para a composição dos custos da obra;
- b) a cotação tenha sido formalmente emitida por fornecedor identificado;
- c) esteja acompanhada de justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de cotação mais atual.

Ressalta-se que a aceitação dessas cotações será admitida de forma excepcional e devidamente motivada, sujeita à análise técnica da Administração, não constituindo regra geral, podendo, ainda, ser considerados elementos complementares, tais como composição detalhada dos custos, condições logísticas específicas, ganhos de escala ou outras justificativas que comprovem a viabilidade da proposta apresentada.

2- Esclarecimento nº 05

"Em atenção à resposta aos esclarecimentos nº 01 e 02, verifica-se que a própria Administração reconheceu erro no orçamento referencial, consistente na ausência de incidência de BDI na composição 41866MOD2, em desacordo com os demais itens da planilha. Ainda que apontado como de baixo impacto global, trata-se de inconsistência metodológica na formação de preços, comprometendo a uniformidade dos critérios adotados, a confiabilidade do orçamento estimado e a adequada análise de exequibilidade das propostas. A manutenção de item com composição divergente dos demais abre margem para distorções na formulação das propostas e potencial desequilíbrio competitivo, em afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Considerando que a própria Administração reconheceu erro no orçamento referencial, não seria mais adequado promover a correção da planilha, com a devida incidência de BDI na composição afetada, ainda que com breve adiamento do certame (2 dias), do que prosseguir com licitação baseada em orçamento sabidamente inconsistente?"

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a situação apontada já foi devidamente analisada pela área técnica competente, conforme resposta aos esclarecimentos nº 01 e 02, oportunidade em que se reconheceu a ocorrência de equívoco pontual no cadastramento da composição 41866MOD2 quanto à incidência de BDI.

Conforme demonstrado na referida manifestação técnica, o ajuste do item implicaria acréscimo de R\$ 3.621,88 ao valor global do orçamento, correspondente a uma variação de aproximadamente 0,0038%, percentual irrisório frente ao montante total da contratação.

Dessa forma, concluiu-se que a inconsistência identificada possui caráter meramente pontual, sem repercussão significativa na formação das propostas, na competitividade do certame ou na isonomia entre os licitantes, não sendo apta a comprometer a confiabilidade do orçamento referencial ou a análise de exequibilidade.

Ressalta-se que todos os licitantes dispõem das mesmas informações e condições para elaboração de suas propostas, não havendo qualquer prejuízo ao julgamento objetivo ou à vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, não se verifica a necessidade de revisão do orçamento referencial, tampouco de adiamento do certame, uma vez que a ocorrência apontada não configura modificação substancial das condições da licitação.

3- Esclarecimento nº 06:

"Na composição 41866MOD2 o valor a ser adotado na elaboração da proposta deverá considerar o custo unitário da composição sem aplicação do BDI, conforme apresentado, ou deverá ser aplicado o BDI sobre o orçamento referencial, de modo a manter a

coerência com as demais composições? Tendo em vista que tal definição impacta diretamente na formação do preço final da proposta, solicitamos a gentileza de esclarecer qual critério deverá ser adotado?"

Resposta:

Para fins de elaboração das propostas, deverá ser observado o orçamento referencial conforme disponibilizado, inclusive no que se refere à composição 41866MOD2, sem aplicação de BDI, de modo a assegurar a uniformidade das propostas, a comparabilidade entre os licitantes e a observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Ressalta-se que a Administração procederá à análise das propostas com base nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4- Esclarecimento nº 07:

"A data-base adotada para o orçamento é outubro/2025. No entanto, não localizamos no DNIT a planilha de encargos sociais correspondente a essa data-base. Poderiam indicar onde podemos obter essa informação ou disponibilizá-la?"

Resposta:

Informamos que, para a data-base **outubro/2025**, os encargos sociais adotados pelo DNIT não são disponibilizados em planilha isolada, estando incorporados aos relatórios e arquivos do SICRO referentes ao respectivo mês-base.

Dessa forma, os encargos sociais podem ser consultados por meio dos relatórios disponíveis no portal do DNIT, no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/centro-oeste/centro-oeste>

Ressalta-se que os encargos sociais considerados no orçamento seguem integralmente os parâmetros e a metodologia oficial do SICRO/DNIT vigentes para a referida data-base.